



## EDITAL SEI N° 0160307/2015 - SAP.UPR

Joinville, 04 de setembro de 2015.

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 107/2015

O Município de Joinville, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no Município de Joinville**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

#### 1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

**1.1** – As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de **08/09/2015** na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h, até a data limite de **08/09/2016**.

#### 2 - DO OBJETO E DO PREÇO

**2.1** - O presente edital tem como objeto credenciar pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville, conforme anexo I deste Edital.

**2.2** - Os serviços serão gratuitos à população conforme art. 19 da Lei Complementar nº 360/2011, mas remunerados pela Secretaria do Meio Ambiente, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ao valor de:

PROCEDIMENTO	VALOR
CASTRACÃO - CANINO MACHO	R\$ 136,50
CASTRACÃO - CANINO FÊMEA	R\$ 221,33
CASTRACÃO - FELINO MACHO	R\$ 103,83
CASTRACÃO - FELINO FÊMEA	R\$ 130,67
MICROCHIP E APLICAÇÃO DE MICROCHIP - CANINO MACHO	R\$ 27,67

MICROCHIP E APLICAÇÃO DE MICROCHIP - CANINO FÊMEA	R\$ 27,67
MICROCHIP E APLICAÇÃO DE MICROCHIP - FELINO MACHO	R\$ 27,67
MICROCHIP E APLICAÇÃO DE MICROCHIP - FELINO FÊMEA	R\$ 27,67

**2.2.1** - Após a castração o animal que não possuir microchip, será obrigatoriamente microchipado.

**2.2.2** - A consulta de retorno pós-cirurgia já está inclusa no valor do procedimento cirúrgico de castração.

**2.2.3** - O número total de castrações ficará limitado ao orçamento anual disponível e ao valor estipulado no SISMMAM em ação específica, devidamente aprovado por meio de Ata do COMDEMA.

### **3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS**

**3.1** - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de todo o Município de Joinville/SC ou ainda, em unidade móvel instalada no Município, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**4.2** - Os atendimentos deverão ser realizados em unidades localizadas no Município de Joinville/ SC e equipadas para prestar o serviço objeto deste Credenciamento.

**4.3** - Não será permitido o credenciamento de proponentes:

**4.3.1** - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.3.2** - Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**4.3.3** - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**4.3.4** - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

**4.3.5** - Cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do Credenciamento;

**4.3.6** - É vedada a participação de consórcio.

### **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma a estar inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

**5.1.1** – No invólucro deverá constar:

## **CRENCIAMENTO Nº 107/2015**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**

**Objeto: Credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville.**

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**5.2** – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado, sendo que, na ausência de algum documento essencial constante no **item 6** deste Edital, poderá o interessado efetuar o reenvio de toda a documentação dentro do prazo estipulado para recebimento das inscrições para o credenciamento.

**5.3** – A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

**5.4** – A Comissão procederá o exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente, caso este, não atenda a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

**5.5** – Ao final do exame dos documentos, a comissão lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville.

**5.6** – Para as empresas habilitadas será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para formalização do credenciamento através de assinatura.

## **6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma única via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto e poderão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.1.1** – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

**6.1.2** – Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

**6.1.3** – Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela comissão, na fase de habilitação.

**6.1.4** – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.2** – Os documentos para fins de habilitação é constituída de:

**6.2.1** – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.2.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

**6.2.3** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo portanto, isenta da Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;

**6.2.4** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**6.2.5** – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.2.6** – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

**6.2.7** – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

**6.2.8** – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, caso a Certidão Negativa Federal não esteja unificada, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**6.2.9** – Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

**6.2.10** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**6.2.11** – Certificado de Regularidade da pessoa jurídica atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**6.2.12** – Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal;

**6.2.13** – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do requerente a não mais de 60 (sessenta) dias do protocolo do pedido de credenciamento;

**6.2.14** – Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

**6.2.15** - Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

**6.2.16** - Declaração expressa do proponente de disponibilidade de equipe mínima de acordo com o item III do Termo de Referência.

**6.3** – Todos os documentos, quando dor o caso, deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

## **7 - DOS RECURSOS**

**7.1** - O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**7.2** - Os recursos deverão:

**7.2.1** - Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**7.2.2** - Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

**7.2.3** - Estar acompanhado de respectiva representatividade e de procuração, quando for o caso.

**7.2.4** - Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

**7.2.5** - Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

**7.3** - Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville.

## **8 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA GESTÃO**

**8.1** – Os proponentes declarados habilitados deverão assinar Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Joinville, na Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento.

**8.2** – A gestão do Credenciamento será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

## **9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1** – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio dos seguintes recursos:

819 - 20.44001.18.541.11.2.1371.0.339000

## **10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários do Contratado envolvido na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

**10.2** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo **MUNICÍPIO**.

**10.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**10.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **11 – DO REAJUSTE**

**11.1** – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do contrato, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

## **12 – DAS SANÇÕES**

**12.1** – As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**I – advertência;**

**II – multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada

administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da contratada.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da contratada.

**III – suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV – declaração de inidoneidade** quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**12.3** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**12.4** – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**12.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

**12.6** – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Os contratos com os credenciados/habilitados terão vigência de 12 (doze) meses podendo este instrumento ser renovado por iguais períodos até completar 60 (sessenta) meses, havendo interesse público, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento ou encaminhados através do *e-mail* [suprimentos@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos@joinville.sc.gov.br).

**13.2.1** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas relacionados ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na Unidade de Processos e serão publicados no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), junto com o respectivo edital.

**13.3** - Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

**13.4** - Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas neste Edital e seus anexos e na legislação de regência.

**13.5** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

**13.6** - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.7** - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas em jornal diário de grande circulação e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**13.8** - Os resumos de atas de julgamento de documentação e eventuais decisões de recursos, serão

publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**13.9** - Todos os documentos referentes ao procedimento de credenciamento estarão disponíveis para vistas dos interessados na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento. As vistas serão concedidas mediante prévio requerimento do interessado.

**13.10** - Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 0160072/2015 - SEMA.UMC

#### **I-Objeto para a contratação:**

Credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville.

#### **II-Descrição dos Serviços:**

PLANO DE TRABALHO DO "PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS"

Prestação de serviços para execução de procedimentos de esterilização/castração cirúrgica e implantação de microchip, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville.

#### **1 - DOS CUSTOS:**

1.1 - Os serviços serão gratuitos à população conforme art. 19 da Lei Complementar nº360/2011, mas remunerados pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ao valor de:

Castração:

ESPÉCIE SEXO VALOR

Canino Fêmea R\$221,33 (duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)

Canino Macho R\$136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

Felino Fêmea R\$130,67 (cento e trinta reais e sessenta e sete centos)

Felino Macho R\$103,83 (cento e três reais e oitenta e três centavos)

Microchipagem:

ESPÉCIE SEXO VALOR (REAIS)

Canino Fêmea R\$27,67 (vinte e sete reais)

Canino Macho R\$27,67 (vinte e sete reais)

Felino Fêmea R\$27,67 (vinte e sete reais)

Felino Macho R\$27,67 (vinte e sete reais)

1.1.1 – Após a castração o animal que não possuir microchip, será obrigatoriamente microchipado.

1.1.2 – A consulta de retorno pós-cirurgia já está inclusa no valor do procedimento cirúrgico de castração.

1.2 - O número total de castrações ficará limitado ao orçamento anual disponível e ao valor estipulado no SISMMAM em ação específica, devidamente aprovado por meio de Ata do COMDEMA.

2 - CONDIÇÕES:

2.1 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento credenciado, aos animais encaminhados por tutores/guardiões, acompanhados de *Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem*, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, após avaliação socioeconômica prevista no Decreto Federal nº6.135 de 26 de junho de 2007.

2.2 - Os estabelecimentos credenciados bem como os profissionais serão avaliados/fiscalizados pelos técnicos do CBEA, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia de contraditório e ampla defesa.

2.3 - Não é permitida a terceirização do serviço.

2.4 - Devem ser consideradas todas as resoluções pertinentes ao objeto do Termo de Referência editadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente a Resolução nº1015, de 9 de novembro de 2012.

2.5 - A técnica cirúrgica a ser utilizada é de OSH - ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubos e útero) nas fêmeas e Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos.

2.6 - O pós-operatório dos animais (cães e gatos), domiciliados, semidomiciliados e errantes, será assegurado pelo estabelecimento credenciado responsável pelo procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip. Ele contempla o retorno para avaliação e a retirada dos pontos em até 15 dias após a cirurgia. Casos excepcionais serão tratados pelo médico veterinário responsável do estabelecimento credenciado.

2.7 - Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta para avaliação pré-cirúrgica, a prescrição das medicações para pós-cirúrgico e a consulta para retirada de pontos, além da implantação do microchip quando necessário.

2.8 – É de responsabilidade dos tutores/guardiões realizar o pré-operatório (jejum sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgicos em seu domicílio, retornando em até 15 dias ao estabelecimento

credenciado para a retirada dos pontos.

2.9 - Os animais previamente passarão por exame clínico, realizado pelo Médico Veterinário do estabelecimento credenciado, a fim de garantir as condições físicas do animal para a realização do procedimento cirúrgico.

2.10 – Para a realização dos procedimentos cirúrgicos os animais deverão receber as medicações adequadas para as cirurgias, como anestésicos e analgésicos. Essas medicações devem ser disponibilizadas pelo estabelecimento credenciado.

2.11 – Antes do procedimento cirúrgico, deverá ser realizada a tricotomia no local da cirurgia, além da antisepsia adequada no local da incisão.

2.12 – Todo material cirúrgico a ser utilizado para o serviço veterinário contratado deverá ser adequadamente esterilizado para cada procedimento cirúrgico. Materiais utilizados para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartados após o primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

2.13 - Após a alta do animal, o veterinário responsável realizará a prescrição dos medicamentos para o pós-operatório, como antibiótico, antiinflamatório e analgésico.

2.14 – Após o procedimento cirúrgico de esterilização, se o animal não possuir microchip, o mesmo deverá ser implantado sob inserção subcutânea, próximo à região da nuca, entre as escapulas. O estabelecimento credenciado deverá informar os dados do microchip no *Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem*.

2.15 – Caso o animal já possua microchip, o estabelecimento credenciado deverá realizar a anotação dos dados do microchip no *Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem – SEMA*, indicando chipagem pré-existente ao ato cirúrgico.

2.16 - Os estabelecimentos veterinários contratados deverão estar devidamente credenciados e em dia com suas obrigações junto ao CRMV e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente (licenciamento ambiental, se necessário, alvará de localização, licença sanitária, alvará de prevenção e combate ao incêndio, dentro outros).

2.17 - A autoridade competente, devidamente autorizada pela Lei Complementar nº360/2011, terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

2.18 - A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 horas do internamento e o animal deverá ser devolvido ao tutor/guardião em, no máximo, 24 horas após sua recuperação pós-cirúrgica (após observar que o animal saiu da sedação e que reage bem ao procedimento e não após a cirurgia propriamente dita).

2.19 - Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionados aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus para a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, tutor/guardião do animal, se for o caso.

2.20 - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao tutor/guardião responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas. Elaborar laudo do óbito, apontando todos os passos desde a entrada do animal até o fato consumado.

2.21 - Os serviços veterinários contratados devem atender ao disposto na Lei Complementar nº360/2011 do município e demais legislações pertinentes.

2.22 - O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade do tutor/guardião do animal.

2.23 - Os animais que chegarem ao estabelecimento credenciado para cirurgia de esterilização devem ser imediatamente internados após exame clínico prévio.

2.24 - Todo material necessário para execução do serviço contratado é de responsabilidade do

estabelecimento credenciado, e deverá ser disponibilizado pelo mesmo.

2.25 - Para a execução dos serviços, o estabelecimento credenciado deve estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), n. 1015, de 09 de novembro de 2012.

2.26 - É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos, poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a *Justificativa do Veto ao Procedimento* em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via no estabelecimento credenciado, entregar outra via para o tutor/guardião pelo animal e encaminhar uma via para a SEMA, que será anexada à ficha de cadastro.

2.27 - O tutor/guardião deverá informar o estabelecimento credenciado, quando o animal estiver com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para remarcar a cirurgia, o interessado deverá apresentar o relatório com a justificativa da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder do estabelecimento credenciado para posterior encaminhamento SEMA. Pode o estabelecimento credenciado solicitar exames complementares para maior segurança, antes de efetuar o procedimento, ficando facultado ao tutor/guardião permitir a realização desse exame ou não, já que este exame será custeado pelo mesmo.

2.28 - Quaisquer situações alheias a este instrumento serão analisadas pela SEMA.

2.29 - O serviço credenciado para execução dos procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, objeto do presente, atenderá somente na forma estabelecida neste Termo de Referência.

2.30 – As clínicas e/ou hospitais veterinários interessados deverão aceitar os valores determinados neste Termo de Referência, que poderão ser reajustados pelo IGPM, conforme previsto no inciso XI do art. 40 e inciso III do art 55 da Lei no. 8.666/93.

2.31 - A castração agendada e não utilizada, exceto casos descritos nos subitens 2.26 e 2.27, tornam o formulário *Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem* inutilizado, não podendo ser aceito pelo estabelecimento credenciado para reagendamento.

### **III-Equipe Mínima:**

Para a execução dos procedimentos contratados os estabelecimentos credenciados deverão dispor de um médico veterinário cirurgião e de um médico veterinário anestesista.

Os profissionais deverão possuir ensino superior em Medicina Veterinária e serem inscritos no CRMV/SC.

### **IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

As atividades deverão ser realizadas nas dependências dos estabelecimentos credenciados, de segunda à sexta-feira em horário comercial, podendo ser estendido para os finais de semana.

### **V-Resultados (produtos) da Execução dos serviços:**

Como resultado direto da execução dos serviços, tem-se animais esterilizados cirurgicamente e microchipados, quando se aplicar. Beneficiando desta forma o controle populacional de cães e gatos no município de Joinville, e a tutela responsável dos animais microchipados.

### **VI-Cronograma de execução dos serviços:**

As fichas serão disponibilizadas à população ao longo do período de vigência dos contratos/termo de credenciamento, conforme demanda apresentada pela sociedade e limitando-se ao orçamento anual disponível.

- a. Os trabalhos iniciarão em até 10 dias após assinatura do termo de credenciamento.
- b. O agendamento dos serviços junto ao estabelecimento credenciado será realizado pelo

tutor/guardião do animal, após a retirada de *Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem* junto a SEMA.

#### **VII-DO CREDENCIAMENTO:**

a) O Termo de Credenciamento terá validade pelo período de 12 meses e poderá ser renovado por igual período, até o máximo de sessenta (60) meses, conforme Lei 8666/93, Art. 57, inciso II.

b) O estabelecimento credenciado só poderá executar os serviços contratados mediante apresentação de *Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem* carimbado e assinado pela SEMA

#### **VII-Local de execução dos serviços:**

Os serviços serão realizados nas dependências dos estabelecimentos credenciados.

#### **VIII-Dotação Orçamentária:**

20.44.000.44001.18.541.11.2.1371.819.3.3.90 fonte 242

#### **IX-Gestor do Contrato:**

Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

#### **X-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

a) É obrigatório que o estabelecimento credenciado tenha os prontuários médicos dos animais atendidos, nos quais deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

b) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

c) O estabelecimento credenciado deverá repetir a realização de procedimento sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver falha no procedimento anterior realizado.

d) Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança.

e) Cumprir todas as condições dispostas neste Termo de Referência.

f) O estabelecimento credenciado deverá enviar relatório mensal a SEMA contendo:

-> data, logo, endereço completo, telefone e assinatura do responsável pelo estabelecimento credenciado;

-> quantidade de microchipagens realizadas, e total de castrações/esterilizações por espécie e sexo;

-> total de óbitos ocorridos;

-> total de animais inaptos à cirurgia/esterilização.

Além disto, o estabelecimento credenciado deverá enviar a SEMA todos os *Termos de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem* do período, bem como as *Justificativas dos Vetos a Procedimentos*.

#### **XI-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

a) Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, através de seus tutores/guardiões, acompanhados de *Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem* devidamente preenchido, assinado e carimbado pela SEMA após avaliação socioeconômica.

b) Averiguar o cumprimento das condições credenciadas, através da autoridade competente, devidamente

caracterizada pela Lei Complementar nº360/2011, tendo pronto acesso ao serviço veterinário credenciado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança.

c) Fornecer *Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem* para o ato cirúrgico e implantação de microchip, e informar ao tutor/guardião o estabelecimento credenciado onde o procedimento será realizado.

d) Efetuar o cadastro dos animais castrados em banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pelo estabelecimento credenciado.

e) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

f) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

## **XII-Condições Gerais (se houver):**

### **XII.I - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- a. Código de Ética do Médico Veterinário - Resolução nº722, de 16 de agosto de 2002 - Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
- b. Resolução 1015 de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)
- c. Lei complementar nº360, de 19 de dezembro de 2011, Institui o Programa de Proteção Animal no Município de Joinville e dá outras Providências.
- d. Decreto Federal nº6.135, de 26 de junho 2007.
- e. Demais legislações inerentes ao caso.

### **XII.II - CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

A SEMA se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo o estabelecimento credenciado estar ciente, desde já, que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e do credenciado.

A referência técnica da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) é o Centro de Bem Estar Animal (CBEA).

## **ANEXO II**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2015**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Joinville - Fundo Municipal do Meio Ambiente inscrita no CNPJ nº 06.311.485/0001-46 ora em diante denominada **MUNICÍPIO** e a empresa -----, inscrita no C.N.P.J. nº-----, doravante denominado **CRENCIADO**, para a **prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Aos xx dias de xxxxx de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, presente o Sr. Juarez Tirelli, CPF: 045.521479-43, Secretário Meio Ambiente, compareceu o Sr. xxxxxxxxxx, CPF xxx.xxx.xxx-xx, da

empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, para como seu representante legal firmar com o **MUNICÍPIO** o presente Termo de Credenciamento, pelo qual se obrigam a executar o objeto deste Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº 107/2015 e nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville**, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

**2.1** – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**2.3** – Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 107/2015 e ao Termo de Referência anexo ao edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** – Os serviços serão gratuitos à população, conforme art. 19 da Lei Complementar nº 360/2011, mas remunerados pela Secretaria do Meio Ambiente, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ao valor de:

PROCEDIMENTO	VALOR
CASTRACÃO - CANINO MACHO	R\$ 136,50
CASTRACÃO - CANINO FÊMEA	R\$ 221,33
CASTRACÃO - FELINO MACHO	R\$ 103,83
CASTRACÃO - FELINO FÊMEA	R\$ 130,67
MICROCHIP E APLICAÇÃO DE MICROCHIP - CANINO MACHO	R\$ 27,67
MICROCHIP E APLICAÇÃO DE MICROCHIP - CANINO FÊMEA	R\$ 27,67
MICROCHIP E APLICAÇÃO DE MICROCHIP - FELINO MACHO	R\$ 27,67
MICROCHIP E APLICAÇÃO DE MICROCHIP - FELINO FÊMEA	R\$ 27,67

**3.1.1** - Após a castração o animal que não possuir microchip, será obrigatoriamente microchipado.

**3.1.2** - A consulta de retorno pós-cirurgia já está inclusa no valor do procedimento cirúrgico de castração.

**3.1.3** - O número total de castrações ficará limitado ao orçamento anual disponível e ao valor estipulado no SISMMAM em ação específica, devidamente aprovado por meio de Ata do COMDEMA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** – O prazo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**4.1.1** - O **CREDCENCIADO** deverá iniciar a prestação de serviços em até 10 dias após assinatura deste Termo de Credenciamento

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio dos seguintes recursos:

819 - 20.44001.18.541.11.2.1371.0.339000

## **CLAÚSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

**6.2** – O **CREDCENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

**6.3** – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CREDCENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDCENCIADO**

**7.1** – É obrigatório que o estabelecimento credenciado tenha os prontuários médicos dos animais atendidos, nos quais deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

**7.2** – Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

**7.3** – O estabelecimento credenciado deverá repetir a realização de procedimento sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver falha no procedimento anterior realizado.

**7.4** – Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança.

**7.5** – Cumprir todas as condições dispostas neste Termo de Referência.

**7.6** – O estabelecimento credenciado deverá enviar relatório mensal a SEMA contendo:

**7.6.1** – Data, logo, endereço completo, telefone e assinatura do responsável pelo estabelecimento credenciado;

**7.6.2** – Quantidade de microchipagens realizadas, e total de castrações/esterilizações por espécie e sexo;

**7.6.3** – Total de óbitos ocorridos;

**7.6.4** – Total de animais inaptos à cirurgia/esterilização.

**7.7** – O credenciado deverá enviar a SEMA todos os *Termos de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem* do período, bem como as *Justificativas dos Vetos a Procedimentos*.

**7.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1** – Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, através de seus tutores/guardiões, acompanhados de *Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem* devidamente preenchido, assinado e carimbado pela SEMA após avaliação socioeconômica.

**8.2** – Averiguar o cumprimento das condições credenciadas, através da autoridade competente, devidamente caracterizada pela Lei Complementar nº360/2011, tendo pronto acesso ao serviço veterinário credenciado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança.

**8.3** – Fornecer *Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e Microchipagem* para o ato cirúrgico e implantação de microchip, e informar ao tutor/guardião o estabelecimento credenciado onde o procedimento será realizado.

**8.4** – Efetuar o cadastro dos animais castrados em banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pelo estabelecimento credenciado.

**8.5** – Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

**8.6** – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários do Contratado envolvido na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

**9.2** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo **MUNICÍPIO**.

**9.3** – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

**9.4** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1** – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do contrato, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** – As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**I – advertência;**

**II – multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da contratada.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da contratada.

**III – suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV – declaração de inidoneidade** quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**12.3** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**12.4** – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**12.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

**12.6** – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro de Joinville/ SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente credenciamento. E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

**Município de Joinville**

**Juarez Tirelli**

**Secretário Meio Ambiente**

**Credenciado**

**Representante Legal**

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/09/2015, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0160307** e o código CRC **A054A40A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

15.0.004374-2

0160307v4

Criado por [u36943](#), versão 4 por [u38158](#) em 04/09/2015 12:27:23.